



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — Nº 138

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1964

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 173 — Remover para o Instituto de Engenharia Nuclear, a partir de 14-9-64, o servidor Rubem Henrique da Silva, Estatístico, nível 17-A, que

passará a exercer suas funções naquele Instituto. — *Jonas Correia Santos*, Respondendo pela Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963,

Considerando que o Instituto de Engenharia Nuclear dispõe de elementos para receber, operar, utilizar e promover a manutenção do Reator Argonauta, resolve:

Nº 176 — Tornar sem efeito as Portarias nº 105 de 5-9-61, 106 de 5-9-61

e 109 de 22-9-61, relacionadas com as atividades acima.

Nº 177 — Designar os Engenheiros Mário Donato Amoroso Anastácio, Luiz Osório de Brito Aghina, Sérgio Gorretá Mundim, Júlio Jansen Laborne e Roberto Gomes de Oliveira, do Instituto de Engenharia Nuclear para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Recebimento do Reator Argonauta, de acordo com o contrato celebrado com a Mecânica CBV Ltda. aos 23 de julho de 1960. — *Jonas Correia Santos*, Respondendo pela Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 352-64-P.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve convocar por 8 horas, para prestar serviço extraordinário durante 30 dias, a partir de 1-9-64, fazendo jus à gratificação ar-

Resumo de folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário referente ao mês de setembro de 1964

NOMES	Cargo	Gratificação
José Alípio Pereira Leitão	Escriturário A-8	27.666,00
Raimundo Pio M. B. Pinheiro ...	Tes.-Aux. 2º Cat.	57.666,00
Paulo Augusto da Silva	Av. de Penhores	57.666,00
José Alves Cavalcante Filho	Conf. de Firms	57.666,00
TOTAL		200.664,00

Joaquim Arthur de Carvalho Pereira, Chefe do Serviço Pessoal.

PORTARIA Nº 320-64-P.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolizado sob número 1.049, em 26 de junho de 1964, nesta Caixa Econômica, resolve, de acordo com o parágrafo único do art. 16, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, conceder ao ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria Classe A, Nível 7, Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, da C.E.F.C., matrícula nº 93, Raimundo Coelho de Holanda, o salário-família correspondente a sua genitora Dª Benedita Ferreira da Silva, a partir de junho de 1963.

Identifique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 17 de agosto de 1964. — *Edmoel Gentil Porto*, Presidente.

PORTARIA Nº 337-64-P.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder ao ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar — 2ª Categoria, Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, da C.E.F.C., matrícula nº 34, Valdo Mendes de Mesquita, a partir de agosto de 1964, o salário-família correspondente a sua filha menor Rossana Fucci de Mesquita, tendo em vista a apresentação da Certidão de Nascimento sob o número de ordem 194.269, passada pelo Cartório João de Deus, desta Capital, datada de 22-8-64, mediante publicação no *Diário Oficial da União*.

Identifique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 31 de agosto de 1964. — *José Milton Pimentel*, Presidente, em exercício.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 353-64-P.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 81 e 82, do Decreto nº 11.820, de 15-12-1915 e face às Resoluções nº 76, 77, 78, 80 e 81, de 1964, do C.A. da C.E.F.C., resolve autorizar o pagamento da Gratificação Adicional por tempo de serviço sobre os vencimentos mensais aos servidores:

I) Maria Margarida da Silva, Escriturária 10-B, na base de 7%, a partir de 8-3-64;

II) José Alves Cavalcante Filho, Conferente de 2ª Categoria, na base de 7%, a partir de 1-4-64;

III) Adrimar Câmara, Tesoureiro-Geral, em comissão, na base de 10%, a partir de 18-8-63;

IV) Genésio Rodrigues da Costa, Escriturário 10-B, na base de 10%, a partir de 7-6-63; e

V) Terezinha Aguiar Rocha, Escriturária 8-A, na base de 5%, a partir de 5-10-62.

Fortaleza, 18 de setembro de 1964. — *José Milton Pimentel*, Presidente, em exercício.

PORTARIA Nº 354-64-P.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder ao ocupante do cargo Classe "A", Nível 12, da carreira de Oficial de Administração, Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, da C.E.F.C., matrícula nº 9, José Beltrão Filho, a partir de agosto de 1964, o salário-família, correspondente a sua filha menor Marcia Pinheiro Beltrão, tendo em vista a apresentação da Certidão de Nascimento sob número de ordem 194.587, passada pelo Cartório João de Deus, desta Capital, datada de 3 de setembro de 1964.

Identifique-se e cumpra-se. Fortaleza, 18 de setembro de 1964. — *José Milton Pimentel*, Presidente, em exercício.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 407

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baseado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 2.666 — Frete para a Navegação da Amazônia

Tendo em vista a absoluta necessidade de conceder as condições míni-

mas para a manutenção do serviço de transporte de cargas na Região Amazônica, em face da elevação do custo operacional dos serviços naquele setor, conceder, em caráter provisório, o reajuste de 60% nas tarifas de frete vigentes, exceto as do transporte de petróleo e derivados a granel.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

(Reunião da C.M.M. de 18-9-64 — Tros. 8-64-17-499).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

N.º 2.667 — Frete — Reconcavo Baiano

Face a aplicação da política governamental de extinção de subsídios e tendo em vista a imperiosa necessidade de se conceder meios para a manutenção dos serviços de navegação do reconcavo baiano, executados por empresas de capital privado

a) suspender a partir de 1.º de outubro de 1964, todo e qualquer auxílio a navegação do reconcavo baiano;

b) liberar do contingenciamento de frete, os serviços de navegação do reconcavo baiano.

A presente Resolução não prejudica a rigorosa apuração, pela Comissão de Marinha Mercante, da aplicação dos auxílios pagos até 30 de setembro de 1964.

(Reunião da C.M.M. de 25-9-64 — Proc. S-64.16.233)

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1964. — Fernando Saldanha da Gama Frota, Presidente.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das suas atribuições legais, resolve:

N.º 498 — Designar os servidores Wladimir Ribeiro de Magalhães e Souza, Engenheiro nível 17, José Maria Modesto Vidal, Oficial de Administração nível 14 e José Romfim de Carvalho, Oficial de Administração nível 14, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos, de que é objeto o processo SNAPP-S.796-64, de 6 de agosto de 1964, anexa ficando estabelecido o

prazo de cinco (5) dias para início do mesmo estando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

N.º 499 — Prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 371, de 19 de junho de 1964 ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

N.º 500 — Designar os servidores abaixo mencionados para, de acordo com o Código de Contabilidade Pública, e sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concórdia Pública para aquisição de seis (6) transformadores com as especificações constantes do processo supra referido:

Presidente:

Marcel Guedes de Oliveira — Engenheiro — nível 17.

Membros:

Raimundo Ferreira Puget — Procurador de 3ª categoria.

Raimundo Nonato de Alcântara Pereira — Escriturário — nível 10.
Jaborj Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das suas atribuições legais resolve:

N.º 501 — Prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 368, de 19 de junho de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

N.º 502 — Designar o servidor Raimundo Neves Fidelis, Conferente, para substituir, por necessidade do

serviço o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, José Maria Coimbra na função de Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 382, de 24 de junho de 1964.

N.º 503 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria número 394, de 28 de junho de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

N.º 504 — Prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 367, de 19 de junho de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

N.º 505 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 369, de 19 de junho de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

N.º 506 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 393, de 26 de junho de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório. — Jaborj Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das suas atribuições legais, resolve:

N.º 507 — Designar os servidores Ewaldo Brandão Soares, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, Alberício Alves de Li-

ma, Oficial de Administração, nível 16 e Ernani Santana da Costa Wanzeller, Oficial de Administração, nível 12, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar e definir responsabilidades nos fatos apontados no Processo n.º 6.790-64, ficando estabelecido o prazo de cinco (5) dias para o início do mesmo, estando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

N.º 509 — Prorrogar, por mais dez (10) dias, o prazo estipulado para a conclusão dos serviços determinados pela Portaria n.º SNAPP 437-64, de 17-7-64.

N.º 510 — Considerar dissolvida a partir de 10-8-64, a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 295 de 1964, de 11-5-64, e designar nova Comissão constituída dos funcionários Sylvio França, Técnico de Administração em Transportes Marítimos nível 17, Raimundo da Mota Braga, Oficial de Administração nível 16 e Geny Azevedo de Oliveira, escriturária nível 8, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

N.º 104 — Exonerar, a pedido, a partir de 8 de agosto de 1964, a servidora Clea Bittencourt de Magalhães, Escriturária, nível 8. — Jaborj Nepomuceno de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das suas atribuições legais, resolve:

N.º 511 — Designar os servidores Benedito Correa Lobato, Comandante, Itucati Gomes de Castro, Escrevente Mercante e Santoro de Souza Tomé, Oficial de Administração ní-

Nº 16, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar e definir responsabilidades nos fatos apontados no Processo nº 7.535-64, ficando estabelecido o prazo de cinco (5) dias para o início do mesmo, estando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

Nº 512 — Prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 395, de 28 de junho de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório. — *Jabory Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Filosofia

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 22 — Designar o Assistente de Ensino Superior, Professor Armando

Dias Tavares, para responder pela Cadeira de Física-Geral e Experimental, em substituição à Professora Elisa Esther Mala Frota Pessoa que pediu dispensa da função. — *José de Faria Góes Sobrinho*, Diretor.

Museu Nacional

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1964

O Diretor do Museu Nacional, usando das atribuições que lhe confere a letra 'g' do Art. 92, do Regimento do Museu Nacional, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil em 4 de maio de 1958, resolve:

Nº 49 — Designar o Técnico de Educação Renato Joaquim de Lima,

nível 17-A à disposição do Museu Nacional, para colaborar no Curso de Recurso Audio Visuals destinado às alunas do Curso de Didática da Faculdade de Filosofia Santa Ursula — GB, no período de 3 a 14 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1964. — *Newton Dias dos Santos*, Diretor.

Escola Nacional de Música

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, tendo em vista o Art. 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 3 — Designar os servidores Miélio Tolentino da Costa, Oficial de Administração, nível 16, do M.E.C., Antonita de Mello e Souza, Escriturário, nível 10.B, do M.E.C., e Cecília Ferreira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do M.E.C., com exercício nesta Escola, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que deverá apurar faltas atribuídas ao servidor Tibério Albacete Velasques compositor mecânico, nível 9.B, do Q. P. Ext. da U.B., pelo não comparecimento ao serviço, conforme consta do processo nº 8.921, de 1964.

Escola Nacional de Música, em 23 de julho de 1964. — *Joanidia Sodré*, Diretora.

Instituto de Ginecologia

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1964

O Diretor do Instituto de Ginecologia da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1 — Designar o atendente nível 7 do Quadro Extraordinário Permanente da U.B., Izabel de Oliveira, para ter exercício no Gabinete de Raios X do Instituto de Ginecologia da Universidade do Brasil. — *Prof. Francisco Victor Rodrigues*, Diretor.

Nº 2 — Designar o atendente nível 7 do Quadro Extraordinário Permanente da U.B., Regina Oliveira da Silva, para ter exercício no Gabinete de Raios X do Instituto de Ginecologia da Universidade do Brasil. — *Prof. Francisco Victor Rodrigues*, Diretor.

UNIVERSIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 448 — Dispensar o funcionário Nilton Dias, Oficial de Administração, Códgo AF-201.12.A, das funções de Chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, desta Reitoria, a partir da presente data. — *Fernando Duarte Rabello*, Reitor.

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 452 — Exonerar, a pedido, Antônio José Rua, ocupante do cargo em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo 6-C, desta Reitoria, a partir desta data.

Nº 455 — Nomear o Bacharel Milton Caldeira, para exercer, em Comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo 6-C, da Reitoria da Universidade do Espírito Santo. — *Fernando Duarte Rabello*, Reitor.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDÚSTRIÁRIOS

RELAÇÃO N.º 24 — 16.9.64

Revogação de Transferência de Carreira — Revogada a Portaria número 25.633, de 16 de julho de 1952, que transferiu, *ex officio*, Eduardo da Silva Freitas, n.º 3.180, da então carreira de Fiscal, para a de Oficial Administrativo, retornando assim o referido funcionário à série de classes de Fiscal de Previdência, nível 17, a contar de 25 de agosto de 1964, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.477, de 29 de maio de 1962, com lotação na Delegacia de Minas Gerais. (Processo n.º 765.170-59).

RESOLUÇÃO DA JUNTA INTERVENTORA N.º 59, DE 6 DE JULHO DE 1964.

Expõe normas reguladoras da concessão de ajuda-de-custo

A Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e tendo em vista as conclusões do GT instituído pela PT-77.198-53, constantes do Processo AC-1.193.325-64, resolve:

Da Ajuda-de-Custo

1 — Será concedida ajuda-de-custo ao servidor que passar a ter exercício em nova sede, em virtude de remoção, *ex officio* ou decorrente de concorrência para lotação em zona de fiscalização, de designação para função gratificada e de nomeação para outro cargo de provimento efetivo ou em comissão.

1.1 — Fará jus, também, a ajuda-de-custo o servidor que retornar à sede anterior em virtude de haver pedido exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função gratificada, desde que tenha permanecido, por mais de um ano, no exercício do respectivo cargo ou função e que lhe tenha sido assegurado o vínculo àquela sede.

2 — Não será concedida ajuda-de-custo ao servidor:

- que, em virtude de mandato eletivo, deixar ou reassumir o exercício do cargo;
- que for posto à disposição de qualquer entidade de direito público;
- que for transferido ou removido a pedido;
- que já residir na cidade onde esteja situada a sede na qual deva passar a ter exercício, ou em localidade compreendida em seu âmbito;
- que for removido para outra sede ou nela lotado, a fim de acompanhar o cônjuge, servidor civil ou militar, mandado servir em outro ponto do território nacional.

3 — O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda-de-custo:

- quando não se transportar para a nova sede nos prazos determinados;
- quando, antes de terminada a incumbência, regressar, pedir dispensa, exoneração ou avulsão, ou abandonar o serviço.

3.1 — Não haverá obrigação de restituir a ajuda-de-custo:

- quando o regresso do servidor for determinado *ex officio* ou por doença comprovada pelo Instituto;
- havendo dispensa ou exoneração a pedido, ou avulsão, após noventa dias de exercício na nova sede.

3.1.1 — É equiparada à dispensa ou exoneração *ex officio*, para fins do disposto no subitem 3.1, a concedida em virtude de pedido apresentado quando ocorrer mudança da chefia a que esteja imediatamente subordinado o servidor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Da Ajuda-de-Custo Especial

3.2 — A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e poderá ser feita em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento.

3.2.1 — Nos casos de exoneração dispensa, avulsão ou abandono do serviço, a restituição deverá ser feita de uma só vez.

4 — Ajuda-de-custo destina-se à compensação das despesas de viagem e da nova instalação.

5 — A ajuda-de-custo não entra na importância correspondente a três meses do vencimento, salvo quando se tratar de viagem ao estrangeiro.

5.1 — O valor da ajuda-de-custo inicialmente concedida não poderá ultrapassar a importância correspondente a quatro vezes o maior salário-mínimo vigente no País, observado o disposto no item 5.

5.2 — Quando se tratar de concessão de ajuda-de-custo a funcionário que regressar à sua sede de origem antes de decorrido um ano de afastamento, o teto de que trata o subitem anterior será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

6 — A requerimento do interessado e desde que seja comprovado um gasto superior à ajuda-de-custo inicialmente concedida, o valor desta poderá ser elevado até o limite máximo de três vencimentos.

6.1 — A ajuda-de-custo do servidor que passar a ter exercício em nova sede, dentro do mesmo Estado, fixa-se arbitrariamente em importância correspondente a um mês de vencimento, observado o teto previsto nos subitens 5.1 e 5.2.

6.2 — Em situações excepcionais justificadas pelo interessado e pelo Delegado, poderá o Diretor do DAG por delegação do Presidente autorizar seja aumentado o "quantum" fixado no subitem anterior, até o limite de dois vencimentos.

7 — No arbitramento da ajuda-de-custo serão levados em conta as novas condições de vida do funcionário e as despesas de viagem e instalação.

7.1 — A ajuda-de-custo será arbitrada pelo Presidente mediante proposta do Departamento de Administração Geral.

7.2 — O arbitramento da ajuda-de-custo será feito em importância fixada em dinheiro, sem referência a número de vencimentos ou salários mensais.

8 — A ajuda-de-custo será calculada sobre:

- o vencimento do cargo efetivo;
- o vencimento do cargo em comissão que o funcionário passar a exercer na nova sede;
- o valor da função gratificada que o funcionário passar a exercer na nova sede.

8.1 — Não serão computadas, assim, no cálculo da ajuda-de-custo, quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor.

8.2 — Quando o servidor retornar à sede anterior em consequência de exoneração de cargo em comissão ou de dispensa de função gratificada, o cálculo da ajuda-de-custo será feito sobre o vencimento do cargo efetivo.

8.3 — Quando o servidor passar a ter exercício em nova sede em consequência de nomeação para cargo efetivo, a ajuda-de-custo será calculada sobre o anterior vencimento.

9 — Sem prejuízo das diárias que lhe competirem, o servidor obrigado a permanecer fora de sua sede, em objeto de serviço, por mais de trinta dias, para execução de determinada incumbência, perceberá a ajuda-de-custo especial correspondente a um mês do vencimento do cargo efetivo ou de comissão, excluídas quaisquer vantagens percebidas além desse vencimento.

10 — A ajuda-de-custo especial será paga com base no vencimento devido ao servidor na data em que completar o seu trigésimo primeiro dia de afastamento da sede.

11 — Não prejudicará a concessão dessa ajuda-de-custo especial a interrupção da incumbência em virtude de retorno à sede a chamando, desde que, a seguir, venda o servidor a reiniciar o serviço e complete, assim, prazo superior a trinta dias, na forma do item 9.

12 — Não motivará a concessão de nova ajuda-de-custo especial o reinício da incumbência, após interrupção decorrente de retorno à sede por qualquer motivo, quando o servidor já tenha feito jus a essa vantagem.

13 — Considera-se como determinação da incumbência:

I — para o Fiscal ou Inspetor de Previdência quando do desempenho de funções de fiscalização:

- o cumprimento das tarefas de fiscalização das empresas na forma e condições estabelecidas no plano aprovado, nas localidades da respectiva Zona Fiscal em que o funcionário faça jus a diária; ou
- o cumprimento de tarefas de fiscalização em Zona Fiscal diversa daquela que lhe caiba, por força de escolha, em função de classificação anual e sob regime de diárias, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

II — para os Inspetores de Órgãos Locais e os de Agências — o desempenho da atividade de inspeção, fora da sede, por mais de trinta dias, em decorrência de plano elaborado pela Inspeção Geral ou pela Delegacia.

13.1 — Nos casos previstos na letra b do item anterior, a presença do funcionário na sede durante determinados períodos do ano, para apresentação de relatórios ou recebimento de instruções, não implicará término de incumbência.

13.2 — A prestação de serviços de fiscalização em zona fiscal diversa daquela que caiba ao funcionário por força da escolha de que trata a Resolução n.º 1.294-53, conforme o estabelecido no inciso I, letra a, do item 13, não será considerada como nova incumbência, quando essa prestação de serviços vier a ser exigida em virtude de deficiências por ele anteriormente reveladas no cumprimento das tarefas de fiscalização de sua zona.

13.3 — Os Inspetores de Órgãos Locais e os de Agências terão o seu programa de inspeção elaborado pelos setores competentes, dentro das normas e supervisão da Inspeção-Geral, de tal modo que permaneçam no máximo 4 (quatro) vezes, dentro de cada exercício, fora das respectivas sedes por mais de 30 (trinta) dias.

14 — Fica vedada aos Fiscais-Assistentes, no exercício de suas atribuições normais, a percepção, de acordo com o disposto no item 9, de mais de 4 (quatro) ajudas-de-custo especiais em cada ano civil, devendo, em consequência, ser programada a permanência desses funcionários fora das res-

pectivas sedes de forma que permita o cumprimento do estabelecido no presente item.

15 — Aplicam-se à ajuda-de-custo especial as disposições constantes da alínea b do item 3, alínea a do subitem 3.1, e dos subitens 3.2 e 3.2.1.

16 — Ficam revogados os itens 1 e 2 da Resolução n.º 1.762-54 e seus respectivos subitens, e demais disposições em contrário. — José Dias Corrêa Sobrinho, Presidente da J. I. — Homero de Almeida Senna, Membro da J. I. — Tenente-Coronel Arthur Loureiro de Oliveira Filho, Membro da J. I.

RESOLUÇÃO DA JUNTA INTERVENTORA N.º 71, DE 8 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre pagamento de auxílio-doença a funcionário.

A Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 33.634, de 21 de agosto de 1953, resolve:

1 — O funcionário fará jus a um mês de vencimento a título de auxílio-doença após cada período de doze meses consecutivos de licença para tratamento de saúde em consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

1.1 — É considerado como prorrogação de licença o período de afastamento necessário à inspeção médica para fins de aposentadoria.

2 — O auxílio-doença será pago com base:

- no vencimento do cargo efetivo;
- no vencimento do cargo em comissão de que o funcionário seja titular;
- no vencimento assegurado ao funcionário por força do disposto na Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952.

2.1 — Não serão consideradas, assim, quaisquer outras vantagens percebidas pelo funcionário.

3 — O pagamento do auxílio-doença poderá ser autorizado a partir do dia imediato em que o funcionário completar cada período de doze meses, na forma do item 1.

4 — O auxílio-doença será concedido mediante requerimento do funcionário que a ele tiver direito.

5 — Caberá aos Delegados ou ao Diretor da Divisão de Administração Local (DGL) a concessão do auxílio-doença.

6 — Compete ao setor médico de pessoal local informar, com base nos laudos médicos, se a licença do funcionário decorre de uma das doenças previstas no item 1.

7 — Após a informação a que se refere o item anterior, deverá o setor local de pessoal verificar se o funcionário tem direito, na forma do item 1, ao auxílio-doença, sendo em seguida o processo submetido à consideração do Delegado ou do Diretor da DGL.

8 — A concessão do auxílio-doença deverá ser obrigatoriamente publicada no Boletim de Serviço Local.

9 — Ocorrendo o falecimento de funcionário que tenha feito jus ao auxílio-doença, sem havê-lo recebido, este será pago ao cônjuge sobrevivente, mediante requerimento instruído com a prova do casamento pelo regime de comunhão de bens.

9.1 — Em qualquer outra hipótese, o pagamento só poderá ser feito aos herdeiros, mediante autorização judicial. — José Dias Corrêa Sobrinho, Presidente da J. I. — Homero de Almeida Senna, Membro da J. I. — Tenente-Coronel Arthur Loureiro de Oliveira Filho, Membro da J. I.

RESOLUÇÃO Nº 1.851-64, DE 24 DE AGOSTO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 873.000,00 (oitocentos e setenta e três mil cruzeiros), destinado ao auxílio concedido às missões Salesianas do Amazonas, conforme descrição abaixo:

Em dinheiro — Cr\$ 200.000,00.
50 sacos açúcar cristal a Cr\$... 9.860,00 — Cr\$ 493.000,00.
1.500 litros de álcool a 120,00 sem vasilhame — Cr\$ 180.000,00.
Total — Cr\$ 873.000,00.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Paulo Maciel*, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.854, DE 12 DE AGOSTO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Aplica-se o disposto na Resolução nº 159, de 10 de março de 1948, aos atuais engenhos turbinadores inscri-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

tos no Instituto que tenham funcionado em qualquer das safras do triênio 1960-61 — 1962-63.

Os engenhos turbinadores que não hajam funcionado no triênio a que se refere este artigo terão seus registros cancelados, na forma do artigo 20 do Decreto-lei nº 1.831, de 3 de dezembro de 1939, após a observância das normas processuais de que tratam os provimentos números 1-52, de 17 de setembro de 1952, 1-58 e 4-56, de 6 de março e 20 de julho de 1956.

Fica atribuída à Comissão de Montagem de Novas Usinas em colaboração com a D.E.P. e D.A.F., a adoção das providências constantes da Resolução nº 159, de 10 de março de 1948, submetendo à aprovação da Comissão Executiva, dentro de 30 dias, o seu respectivo relatório.

Para os fins desta Resolução será destacado do contingente a que se refere a letra "c" do art. 1º da Resolução nº 1.761, de 12 de dezembro de 1963, por conta do saldo que houver, a parcela máxima de 300.000 sacos.

A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Paulo Maciel*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA INTERNA DE 25 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 2.060 — Remover, no interesse do serviço, o Escriurário nível 10-B, Adolfo Hugo Geisler, da Subdelegacia de Londrina, para a Subdelegacia em Pato Branco, Estado do Paraná. — *Miguel Júlio Varallo*, Secretário-Geral, no impedimento do Presidente.

PORTARIAS INTERNAS DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2.063 — Tornar sem efeito a Portaria Interna nº 1.975, de 31 de dezembro de 1963, que removeu o Motorista, nível 8-A, Alcides Willrich, do Parque Florestal "Eurico Gaspar Dutra", situado em Canela para o Parque Florestal "Joaquim Francisco de Assis Brasil" em São Francisco de Paula, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.064 — Aposentar o Agregado ao Símbolo 4-C, Plínio de Assis Brasil, lotado na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, na forma do prescrito no artigo 178, item III, da Lei número 1.711-52 (E. F.) e a partir de 4 de julho de 1964.

Nº 2.065 — Aposentar o Auxiliar Rural, nível 3, Valdemiro Julião da Veiga, lotado no Posto de Classificação e Medição de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma do prescrito no art. 178, item III, da Lei número 1.711-52 (E. F.) e a partir de 2 de março de 1964.

Nº 2.066 — Aposentar a Dactilógrafa, nível 9-B, Leah de Oliveira Rodrigues, lotada na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul na forma do prescrito no art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52 (E. F.) e a partir de 18 de janeiro de 1964. — *Sylvio Pinto da Luz*.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral

Nº 88 — DEZEMBRO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 105-64

Edital de concorrência pública para prosseguimento da execução dos serviços de dragagem de Canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que fica aberta, nesta data, concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição quando farão entrega a Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, nos envelopes também indicados na mesma condição.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª Condição — No dia 3 (três) de novembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 105-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 105-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública relativa ao Edital nº 105-64", sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. A firma concorrente deverá apresentar atestado passado por entidades federais, ou estaduais ou municipais das capitais dos Estados de que executou serviços de terraplenagem ou serviços de dragagem e construções de diques. A produção anual para os serviços de terraplenagem

EDITAIS E AVISOS

deverá ser igual ou superior à..... 160.000 m3 (cem mil metros cúbicos). A produção anual dos serviços de dragagem e construção de diques deverá ser igual à 50.000 m3 (cinquenta mil metros cúbicos);

f) contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma igual ou superior à Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

g) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) apólices de seguro de acidente do trabalho;

i) quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico;

j) atestado passado pelo Engenheiro-Chefe do 8º D.F.O.S. de que o responsável técnico da firma, esteve no local da obra;

l) certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

m) certidão a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

5ª Condição — No dia (quatro) de novembro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados, das firmas que concorrerem para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas, no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passarão então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas; rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para a terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de..... Cr\$ 8.640.000,00 (dezoito milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros), ou estabeleça prazo para execução dos serviços superior a 12 (doze) meses, contados da data da publicação do contrato no Diário Oficial.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer. As propostas empatadas, caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

15ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

16ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes a lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo proporcional do contrato e publicação do mesmo no Diário Oficial.

17ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como, as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O., deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas, será providenciada pelo Departamento a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição — Será julgada inépcia para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas ver-

bas próprias distribuídas a este Departamento no Orçamento da União, para 1964 (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Octavio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 131-64

Edital de concorrência pública para os serviços de dragagem de Canais, no 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado da Bahia, no vale do Rio São Francisco.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que, fica aberta, nesta data, concorrência pública para os serviços acima mencionados de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado), à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 26 (vinte e seis) de Outubro de 1964, às 16 horas as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, de 8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 131-64.

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 131-64.

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual "se destina a apresentação da proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública relativa ao Edital nº 131-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. A firma concorrente deverá apresentar atestado passado por entidades federais, ou estaduais ou municipais, das capitais dos Estados, de que executou serviços de terraplenagem

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Direito

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Professor Alvaro Sardinha, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, faço saber, pelo presente edital, que ficam abertas pelo prazo de 180 dias, a contar da primeira publicação deste no *Diário Oficial*, as inscrições do concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Direito Público Internacional da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, as quais serão feitas na Secretaria desta Faculdade, à Rua Presidente Pedreira número 62, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde os interessados serão atendidos de 2ª a 6ª-feira, das 16 às 19 horas.

Para inscrição, de acordo com as exigências regulamentares, deverá o candidato instruir seu requerimento com:

- I — Prova de ser brasileiro;
- II — Atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, ao país ou por instituto estrangeiro nesse caso, devidamente revalidado;
- VI — Documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- VII — Diploma de doutor em direito ou título de professor catedrático, adjunto ou de docente livre de Faculdades oficiais ou reconhecidas;
- VIII — Comprovante do pagamento da taxa de inscrição de Cr\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);
- IX — 100 (cem) exemplares de uma monografia original, trabalho de valor ainda não publicado sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria do concurso.

O requisito do número VI será dispensado pela Congregação, se julgar de notório saber o candidato.

A Congregação poderá a qualquer tempo, julgar da idoneidade moral do candidato para manter ou cancelar a inscrição.

O Concurso versará sobre títulos e provas, devendo a matéria destes corresponder a todo o programa da cadeira de Direito Público Internacional.

O Concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias.
- II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinem ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.
- III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.
- IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não ou a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, assim como a

exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

Antes das provas iniciadas serão conferidas notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

As provas destinadas a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos.

Compreenderão:

- a) arguição sobre a monografia original apresentada;
- b) prova escrita;
- c) prova didática.

A prova escrita versará sobre tema constante do programa da cadeira de Direito Público Internacional do Curso de Bacharelado, sorteado de uma lista de 10 (dez) pontos organizados pela Comissão Julgadora momentos antes da realização da prova, a fim de não serem os pontos previamente conhecidos pelos candidatos.

O ponto para preleção, na prova didática será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do Programa da cadeira de Direito Público Internacional.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora, arguir sobre cada tese apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando-se ao candidato, após as objeções de cada examinador e para a respectiva defesa de seu trabalho, igual prazo máximo.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os do regimento interno com que aqueles não colidirem. A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do concurso ou com respeito à época de realização dele, que será anunciada como manda a Lei número 444 de 4 de junho de 1937.

As petições terão firma reconhecida e serão assinadas pelos candidatos ou por procuradores com poderes especiais e fazendo referência ao nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão dos requerentes e devem ser dirigidos ao Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Os requerimentos e os documentos serão isentos de selo. Também o são a tese e os trabalhos impressos que forem apresentados, como títulos pelos candidatos.

Da decisão sobre o resultado do concurso fica excluído todo e qualquer recurso que não seja o de nulidade.

PROGRAMA DE DIREITO PÚBLICO INTERNACIONAL

Introdução

- I — Noção, definição e divisão do Direito Internacional Público. Seu fundamento. Existência, domínio e sanção do Direito Público Internacional.
 - II — Fontes do Direito Público Internacional.
 - III — Desenvolvimento histórico do Direito Público Internacional. Da Antiguidade ao Congresso de Westfália.
 - IV — Desenvolvimento histórico do Direito Público Internacional. Do Congresso de Westfália ao Congresso de Viena.
 - V — Desenvolvimento histórico do Direito Público Internacional. Do tratado de Viena ao fim da Segunda Guerra Mundial.
 - VI — Doutrina e literatura do Direito Público Internacional.
- PRIMEIRA PARTE**
- TÍTULO I**
- VII — Conceito da pessoa internacional. Os Estados. Elementos cons-

bre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

15ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

16ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrá por conta da firma empreiteira, inclusive o selo proporcional do contrato e publicação do mesmo no *Diário Oficial*.

17ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não aprovado o contrato.

18ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 15 horas, pela C.C.S.O., deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas, será providenciada pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 2ª Condição. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos, correrá à conta da verba — Fundo Nacional de Obras de Saneamento, ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no orçamento da União, para 1964 (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

gem ou serviços de dragagem e construção de diques com drag-lines. A produção anual exigida para os serviços de terraplenagem deverá ser igual ou superior a 300.000m³ (trezentos mil metros cúbicos).

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de seguro de acidente do Trabalho;

f) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

m) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que o responsável técnico da firma visitou o local do serviço.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O..

5ª Condição — No dia 27 (vinte e sete) de outubro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorreram, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nele contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 33.720.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) ou estabeleça, para execução dos serviços prazo superior à 12 (doze) meses, contados da data da publicação do contrato no *Diário Oficial*.

11ª Condição — Não serão aceitas propostas que contenham redução ad-

titutivos. Estado, Nação e Sociedade. Soberania.

VIII — Classificação dos Estados em relação à sua estrutura. Estados simples e Estados compostos. Suas espécies.

IX — Classificação dos Estados em relação à sua soberania. Estados soberanos e semi-soberanos. Tutela. Territórios sob tutela.

X — Nascimento e reconhecimento dos Estados.

XI — Transformações e extinção dos Estados. Suas consequências jurídicas.

XII — Direitos dos Estados. Noção e Classificação dos direitos e deveres. Direito de conservação. Direito à liberdade.

XIII — Deveres e responsabilidades dos Estados.

XIV — A intervenção. Noção.

XV — A intervenção sob o ponto de vista histórico.

XVI — Doutrina de Monroe. Sua evolução.

XVII — Servidões internacionais. Neutralidade perpetua.

XVIII — A Santa Sé em Direito Internacional.

XIX — A Organização das Nações Unidas. Sua estrutura. A Assembleia Geral. O Conselho de Segurança. O Conselho Econômico e Social. O Conselho de Tutela. O Secretariado.

XX — A Organização das Nações Unidas. Medidas coercitivas e sanções. A limitação dos armamentos.

XXI — A Organização das Nações Unidas. Os acordos regionais. A organização jurídica inter-americana. A Liga Árabe.

TÍTULO II

O Homem nas relações internacionais.

XXII — Liberdade individual. Proteção e inviolabilidade da pessoa humana.

XXIII — Organização internacional do trabalho. Proteção das minorias. Direito de emigração.

XXIV — A Nacionalidade. Nacionalidade de origem. Nacionalidade adquirida. Naturalização.

XXV — Perda da nacionalidade. Reintegração da nacionalidade perdida. Relações com os nacionais no estrangeiro.

XXVI — O estrangeiro nas relações internacionais. Admissão de estrangeiros. Passaportes. Situação jurídica dos estrangeiros.

XXVII — A expulsão dos estrangeiros.

XXVIII — A extradição. Noção. Pessoas passíveis de extradição. Condições particulares do refugiado. Ato que motivam a extradição. Condições para a extradição.

SEGUNDA PARTE

Os bens em Direito Internacional.

XXIX — Território. Domínio terrestre. Limites.

XXX — Domínio fluvial. Rios nacionais e internacionais.

XXXI — Domínio marítimo. Mar territorial. Mares interiores e lagos. Estreitos. Canais marítimos. Golfos e baías. Portos e ancoradouros.

XXXII — O alto-mar. Liberdade do alto-mar. Direitos de navegação e de pesca. Colocação de cabos submarinos. Pirataria.

XXXIII — Domínio aéreo. Liberdade do ar. Navegação aérea. Radiocomunicações.

XXXIV — Modos de aquisição e de perda do domínio internacional. Ocupação, acesso, prescrição e cessão.

XXXV — Navios e aeronaves. Classificação. Nacionalidade. Navios e aeronaves em alto-mar.

XXXVI — Navios de guerra em águas estrangeiras. Aeronaves militares sobre território estrangeiro. Navios mercantes em águas estrangeiras. Aeronaves privadas sobre território estrangeiro.

TERCEIRA PARTE

Relações pacíficas entre os Estados

XXXVII — Órgãos das relações entre os Estados. Os Chefes de Estado. O Ministro das Relações Exteriores.

XXXVIII — Agentes diplomáticos. Diplomacia. Direito de legação. Classificação dos Agentes diplomáticos. Pessoal diplomático. Campo Diplomático.

XXXIX — Escolha, nomeação e recepção dos Agentes diplomáticos. Deveres, atribuições, prerrogativas e imunidades dos Agentes diplomáticos. Fim da Missão Diplomática.

XL — Agentes consulares. Noção, origem e caráter geral dos Consules. Organização dos Consulados.

XLI — Escolha e nomeação dos Consules. Deveres, atribuições, prerrogativas e imunidades dos Consules. Fim das funções consulares.

XLII — Negociações. Congressos e Conferências internacionais. Principais Congressos e Conferências durante os séculos XIX e XX.

XLIII — Obrigações entre os Estados. Os tratados. Noção. Classificação dos tratados. Condições de validade intrínsecas ou de fundo.

XLIV — Condições de validade extrínsecas ou de forma, Execução. Garantias de execução. Interpretação dos tratados. Extinção dos tratados.

QUARTA PARTE

Litígios internacionais

títulos I

XLV — Litígios internacionais. Soluções pacíficas. Meios diplomáticos. Negociações, Congressos e Conferências. Bons Ofícios e mediação.

XLVI — Meios jurídicos. Arbitragem.

XLVII — A Corte Internacional de Justiça. As Comissões internacionais de inquérito. As Comissões Mistas.

XLVIII — Meios coercitivos. Retorsão. Repressálias. Embargo. Bloqueio pacífico. Rutura de negociações diplomáticas.

TÍTULO II

A guerra

XLIX — Introdução ao estudo da guerra.

L — A guerra. Noções gerais. As leis da guerra. Sua sanção.

LI — O começo das hostilidades. Seus efeitos.

LII — A guerra. O teatro da guerra. Forças armadas dos beligerantes. Os meios de ataque e de defesa.

LIII — Prisioneiros de guerra. Feridos, enfermos e mortos. A ocupação militar e seus efeitos sobre as pessoas e bens do inimigo.

LIV — A guerra marítima. O teatro da guerra. Forças armadas dos beligerantes. Os meios de ataque e de defesa.

LV — Prisioneiros de guerra, feridos, enfermos e mortos. A propriedade privada na guerra marítima. Prêdas marítimas.

LVI — A guerra aérea. Forças armadas dos beligerantes. Meios de ataque e de defesa. A propriedade privada na guerra aérea. Prisioneiros, feridos, enfermos e mortos.

LVII — Relações entre os beligerantes. Parlamentários. Salvo-condutos, licenças e salvaguardas. Suspensões de armas e armistícios. Capitulação.

LVIII — Noção geral de neutralidade. Diferentes espécies de neutralidade.

LIX — Direitos e deveres dos neutros.

LX — A liberdade de comércio dos neutros. Contrabando de guerra.

LXI — A assistência hostil. O bloqueio. Direito de visita. Captura e destruição.

LXII — O fim da guerra. Tratados de paz.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 16 de agosto de 1964. — *Bacharel Acrísio Ramos Scorzett* — Secretário.

Dias: 28 a 30-9-64.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na conformidade do disposto no artigo 21 e seu parágrafo único do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, ficam os representantes de Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas convocados para as eleições de renovação do segundo terço do Conselho Federal de Economistas Profissionais a realizar-se no dia 15 de dezembro do corrente ano, às 15 horas em primeira convocação ou às 16 horas em segunda convocação, tudo na forma das Instruções Eleitorais, em anexo, baixadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Instruções Eleitorais

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas prerrogativas regulamentares, baixa as seguintes instruções eleitorais para a renovação do segundo terço de seus membros efetivos e suplentes:

1 — A renovação do segundo terço de membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economistas Profissionais, a ser feita em 1964, obedecerá ao que se dispõe nos artigos 21 e 24 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.

2 — Participarão da Assembleia dos Eleitores os representantes-Eleitores dos Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas escolhidos na forma estabelecida no artigo 24 do Decreto acima indicado.

3 — As entidades de classes referidas no item anterior deverão remeter ao C.F.E.P. a documentação seguinte até o dia 2 de dezembro:

a) ata da assembleia que elegeu os Representantes-Eleitores, fazendo menção do número de sócios presentes, resultado da votação, nome dos eleitos, número de chapas registradas e os respectivos concorrentes;

b) exemplar da publicação dos Editais de convocação da Assembleia;

c) credencial dos Representantes-Eleitores declarando o número de votos a que cada um tem direito;

d) cópia da ata da Eleição da Diretoria.

4 — Não poderá participar da Assembleia a entidade que não apresentar documentação dentro do prazo estabelecido no item 3, incompleta, falsa, eivada de vício ou ainda em desconformidade parcial ou total com estas Instruções.

5 — O Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais convocará, por Edital publicado no Diário Oficial da União as entidades de classe que deverão eleger os Representantes à Assembleia Geral dos Eleitores, que se realizará no dia 7 de dezembro deste ano, na sede provisória do C.F.E.P., à Avenida Rio Branco, 151 — 16º andar — sala 1.601 bem como tomará as providências necessárias à sua divulgação e realização.

6 — O quorum a que se refere o art. 22 do Regulamento será apurado pelo número de votos dos credenciados de que trata o item 2 atínea "c" destas Instruções.

Rio de Janeiro, GB, 16 de setembro de 1964. — *Mário Simibaldi Maia*, Presidente.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 578

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00